



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal de Miracema e dá outras providências."

A **PREFEITA DE MIRACEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a calamidade pública é a situação reconhecida pelo poder público como decorrente de circunstâncias extraordinárias que provocam sérios danos à comunidade, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas austeras com o erário e a imperiosidade de ações planejadas e transparentes, prevenindo eventuais riscos e ajustando desvios potenciais ao equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em específico, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal e encargos sociais atingiu 61,12% da Receita Corrente Líquida no segundo quadrimestre de 2024, ultrapassando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que inviabiliza a contratação de novos profissionais para suprir déficits críticos na saúde e outros setores essenciais;

CONSIDERANDO os atrasos no pagamento da folha de servidores municipais, especialmente os que atuam em áreas essenciais, como saúde e educação, comprometendo o atendimento à população e agravando a crise nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde se encontra em situação de grave emergência, com riscos de descontinuidade de serviços essenciais, considerando a ausência de informações sobre a vigência dos contratos relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos e alimentação hospitalar;

CONSIDERANDO a insuficiência de caixa com saldos mensurados em 31/12/2024, no valor de R\$ 190.319,52, inviabilizando o pagamento de despesas de curto prazo e colocando em risco o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reorganizar os recursos financeiros e administrativos do município para garantir a continuidade dos serviços de saúde e essenciais, incluindo medidas excepcionais para assegurar o abastecimento de medicamentos, insumos hospitalares e manutenção do atendimento médico-hospitalar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que a previdência municipal demonstra um expressivo déficit atuarial de R\$ 491.237.070,18 (2023-2024), que está programado para amortização por aportes ao longo de 24 anos, projetando para 2025 um valor total de R\$ 13.017.084,58 (aportes mensais estimados em R\$ 1.084.757,04);

CONSIDERANDO que a gestão 2021-2024, transferiu a atual gestão um passivo financeiro inscritos em Restos a Pagar na ordem de R\$ 8.973.822,74, conforme dados informados pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como, um montante de R\$ 21.251.091,26, em empenhos a liquidar, que compromete a capacidade de solvência de suas contas não honrando compromissos com diversos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas, apresentando gastos irregulares evidenciados na transição governamental e, principalmente, compromissos com a folha de salários dos servidores ativos e inativos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Miracema.

Parágrafo único: As medidas previstas neste decreto para debelar o estado de calamidade financeira perdurarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2º. Fica criado o Gabinete de Crise, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Controlador Geral do Município e pelo Procurador-Geral do Município, com poderes para intervirem em todos os órgãos e entes da Administração Pública Municipal e promoverem os ajustes e auditorias necessários.

Parágrafo único: O Gabinete de Crise, dentre outras medidas, poderá rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou de outra natureza por razões de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos municipais, bem como revisar a emergência de todos os contratos firmados diretamente pelo Município.

Art. 3º Caberá aos órgãos, secretários municipais e membros do Gabinete de Crise Financeira, no âmbito de suas Pastas:

I - Atuar com pro atividade na gestão e controle dos gastos públicos, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações previstas neste decreto;

II – Analisar todas as despesas da administração direta e indireta, utilizando informações, relatórios e dados, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;

III - Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade, podendo requisitar a Prefeita Municipal a participação de servidores públicos com conhecimento técnico-qualificado para apoiar nas atividades inerentes as suas áreas de atuação.

Art. 4º. Durante o período previsto no art. 2º deste decreto, fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único: O cumprimento de ordem judicial será precedido de orientação da Procuradoria-Geral do Município sobre seus termos.

Art. 5º. Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com saúde, educação, assistência social e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 6º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a representação perante os órgãos de controle quanto aos responsáveis pela calamidade financeira ora reconhecida, bem como o ajuizamento das ações pertinentes para tanto.

Art. 7º. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta e autorizadas pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Em especial, cabem as unidades orçamentárias e administrativas de cada Secretaria/Órgão e Administração Indireta a competência nas adoções das medidas e dos procedimentos, inclusive com relação às aquisições e acompanhamento dos seus respectivos contratos com fornecedores, com vistas na redução das despesas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Miracema, 24 de janeiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema



DEZEMBRO DE 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o Estado de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal de Miracema e dá outras providências.”

A **PREFEITA DE MIRACEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a calamidade pública é a situação reconhecida pelo poder público como decorrente de circunstâncias extraordinárias que provocam sérios danos à comunidade, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas austeras com o erário e a imperiosidade de ações planejadas e transparentes, prevenindo eventuais riscos e ajustando desvios potenciais ao equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em específico, aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal e encargos sociais atingiu 61,12% da Receita Corrente Líquida no segundo quadrimestre de 2024, ultrapassando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que inviabiliza a contratação de novos profissionais para suprir déficits críticos na saúde e outros setores essenciais;

CONSIDERANDO os atrasos no pagamento da folha de servidores municipais, especialmente os que atuam em áreas essenciais, como saúde e educação, comprometendo o atendimento à população e agravando a crise nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde se encontra em situação de grave emergência, com riscos de descontinuidade de serviços essenciais, considerando a ausência de informações sobre a vigência dos contratos relacionados ao fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos e alimentação hospitalar;

CONSIDERANDO a insuficiência de caixa com saldos

mensurados em 31/12/2024, no valor de R\$ 190.319,52, inviabilizando o pagamento de despesas de curto prazo e colocando em risco o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reorganizar os recursos financeiros e administrativos do município para garantir a continuidade dos serviços de saúde e essenciais, incluindo medidas excepcionais para assegurar o abastecimento de medicamentos, insumos hospitalares e manutenção do atendimento médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que a previdência municipal demonstra um expressivo déficit atuarial de R\$ 491.237.070,18 (2023-2024), que está programado para amortização por aportes ao longo de 24 anos, projetando para 2025 um valor total de R\$ 13.017.084,58 (aportes mensais estimados em R\$ 1.084.757,04);

CONSIDERANDO que a gestão 2021-2024, transferiu a atual gestão um passivo financeiro inscrito em Restos a Pagar na ordem de R\$ 8.973.822,74, conforme dados informados pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como, um montante de R\$ 21.251.091,26, em empenhos a liquidar, que compromete a capacidade de solvência de suas contas não honrando compromissos com diversos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas contratadas, apresentando gastos irregulares evidenciados na transição governamental e, principalmente, compromissos com a folha de salários dos servidores ativos e inativos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Miracema.

Parágrafo único: As medidas previstas neste decreto para debelar o estado de calamidade financeira perdurarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2º. Fica criado o Gabinete de Crise, pelo Secretário Municipal de Fazenda, o Controlador Geral do Município e pelo Procurador-Geral do Município, com poderes para intervirem em todos os órgãos e entes da Administração Pública Municipal e promoverem os ajustes e auditorias necessários.

Parágrafo único: O Gabinete de Crise, dentre outras medidas, poderá rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou de outra natureza por razões de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos municipais, bem como revisar a emergência de todos os contratos firmados diretamente pelo Município.

Art. 3º Caberá aos órgãos, secretários municipais e membros do Gabinete de Crise Financeira, no âmbito de suas Pastas:

I - Atuar com pro atividade na gestão e controle dos gastos públicos, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações previstas neste decreto;

II – Analisar todas as despesas da administração direta e indireta, utilizando informações, relatórios e dados, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;

III - Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade, podendo requisitar a Prefeita Municipal a participação de servidores públicos com conhecimento técnico-qualificado para apoiar nas atividades inerentes as suas áreas de atuação.

Art. 4º. Durante o período previsto no art. 2º deste decreto, fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete de Crise, salvo a decorrente de determinação judicial.

Parágrafo único: O cumprimento de ordem judicial será precedido de orientação da Procuradoria-Geral do Município sobre seus termos.

Art. 5º. Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com saúde, educação, assistência social e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 6º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a representação perante os órgãos de controle quanto aos responsáveis pela calamidade financeira ora reconhecida, bem como o ajuizamento das ações pertinentes para tanto.

Art. 7º. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta e autorizadas pela Prefeita Municipal.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Em especial, cabem as unidades orçamentárias e administrativas de cada Secretaria/Órgão e Administração Indireta a competência nas adoções das medidas e dos procedimentos, inclusive com relação às aquisições e acompanhamento dos seus respectivos contratos com fornecedores, com vistas na redução das despesas.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Miracema, 24 de janeiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 063, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR, o inteiro teor da Portaria nº 33/25, publicada no B.O. Nº 511, de 14/01/2025 nos seguintes termos.

Art. 2º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **FRANCISCO TITONELI**, portador(a) do CPF Nº 104.XXX.XXX-24, para exercer o cargo em provimento de comissão de **SUB SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 1957/21.

Art. 3º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **JULIANA RIBEIRO FRAGA**, portador(a) do CPF Nº 121.XXX.XXX-80, para exercer o cargo em provimento de comissão de **DIRETOR DO PU**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 1799/18.

Art. 4º – NOMEAR, o(a) Sr.(a) **VINICIUS ALEXANDRE DE ALVIM SIQUEIRA**, portador(a) do CPF Nº 083.XXX.XXX-85, para exercer o cargo em provimento de comissão de **DIRETOR CLINICO DO PU**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 1889/20.

Art. 5º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **ELIZANGELA DA PAIXÃO BUGIN**, portador(a) do CPF Nº 079.XXX.XXX-70, para exercer o cargo em provimento de comissão de **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 1799/18.

Art. 6º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **LUCIA NATALINA BORGES**, portador(a) do CPF Nº 095.XXX.XXX-16, para exercer o cargo em provimento de comissão de **RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO E CONTROLE DOS SISTEMAS INTERLIGADOS**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 1733/17.

Art. 7º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **HELDEANE PACHECO DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF Nº 059.XXX.XXX-20, para exercer o cargo em provimento de comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO DA SMS**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, e cujas atribuições são dadas pela Lei Nº 1708/17.

Art. 8º – NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **MAYARA BRANDAO DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador(a) do CPF Nº 110.XXX.XXX-18, para exercer o cargo em provimento de comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, e cujas atribuições são dadas